

CADERNO DE ENCARGOS

Produção de uma plataforma de aprendizagem e diagnóstico focada na promoção de aprendizagens da leitura

(Classificação CPV: 48190000-6 Pacote de software para ensino - JA06-6 Para desenvolvimento, FA01-6 - Para fins didáticos)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.<sup>a</sup>

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público com Publicitação Internacional que tem por objeto a escolha do adjudicatário para a celebração de contrato com vista à produção de uma plataforma de aprendizagem e diagnóstico focada na promoção de aprendizagens da leitura, de acordo com as especificações que constam do Anexo A ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

4. Além dos documentos referidos no n.º 2, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de vigência

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O contrato vigorará até 30 de novembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Para além de outras constantes na lei, constituem-se obrigações a perdurar para além da cessação do contrato, por um período mínimo de um ano, a possibilidade dos diferentes utilizadores acederem à plataforma de forma autónoma, designadamente para gestão de dados pessoais, consulta de resultados obtidos pelos alunos nos diferentes momentos de testagem (diagnóstico), atividades realizadas, relatórios produzidos e outros elementos que possibilitem ou potenciem a realização de estudos académicos.

## CAPÍTULO II

### OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

#### Cláusula 4.ª

##### Prestações principais a cargo do adjudicatário

Produção de uma plataforma de aprendizagem e diagnóstico focada na promoção de aprendizagens da leitura, contemplando entre 100 000 e 150 000 acessos, com a customização necessária ao desenvolvimento das funcionalidades específicas e dos requisitos identificados na Parte II do presente caderno de encargos e em consonância com os objetivos da Ação Específica 1.1.2 - Ler, Conhecer, Aprender e Ensinar, do Plano Escola+ 21|23.

Estando previsto a participação de 632 escolas, tal implicará a disponibilização entre 100 000 e 150 000 acessos.

O objeto do contrato compreende as seguintes prestações a cargo do adjudicatário:

- a) Disponibilização de acessos;
- b) Customização da plataforma;
- c) O Apoio, assistência técnica e capacitação;
- d) Recursos digitais para o ensino e a aprendizagem da leitura e escrita;
- e) Criação e disponibilização de um manual (em suporte digital) de apoio aos utilizadores.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações gerais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se perante a entidade adjudicante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de prestação em causa.
3. Nas prestações contratadas, o adjudicatário deve colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos, bem como dar cumprimento às demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.
4. São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:
  - a) Garantir em qualquer fase da execução do contrato, a integridade e inviolabilidade dos dados da plataforma de aprendizagem e diagnóstico focada na promoção de aprendizagens da leitura;
  - b) Não alterar as condições subjacentes à prestação objeto do contrato acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
  - c) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação objeto do contrato será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
  - d) Não ceder a sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;
  - e) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação objeto do contrato e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Local e modo de execução das prestações

1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir no âmbito do presente procedimento, encontra-se genericamente dispensada a prestação dos mesmos nas instalações da Direção Geral da Educação, sem prejuízo das situações que pontualmente possam implicar a necessidade de deslocação da entidade adjudicatária às instalações da DGE.
2. A execução dos trabalhos deve incluir, no mínimo, os seguintes entregáveis:
  - a) Acessos de utilização da plataforma de aprendizagem e diagnóstico focada na promoção de aprendizagens da leitura, com os seguintes perfis de utilização:
    - i) Professor - publica ao nível da(s) turma(s) que leciona;

- ii) Diretor do Agrupamento ou coordenador - publica ao nível de Agrupamento e/ou Escola podendo partilhar as publicações efetuadas pelos docentes e técnicos;
  - iii) Aluno - Visualiza e comenta todas as publicações da sua Turma e visualiza as publicações partilhadas para o nível público;
  - iv) Encarregado de Educação - Visualiza e comenta as publicações do seu educando.
- b) Customização de forma a cumprir as especificações técnicas
  - c) Apoio, assistência técnica e capacitação, de acordo com as especificações técnicas;
  - d) Acesso a recursos digitais para o ensino e a aprendizagem da leitura e escrita, de acordo com as especificações técnicas;
  - e) Acesso a testes e respetivos relatórios de a Avaliação, Rastreio e Monitorização, de acordo com as especificações;
  - f) Criação e disponibilização de um manual (em suporte digital) de apoio aos utilizadores.
3. Na análise a que se referem os números anteriores, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise conduzida pela entidade adjudicante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou contratuais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos previamente, a entidade adjudicante deve informar por escrito o adjudicatário, no prazo máximo de 15 dias.
5. O adjudicatário deve proceder, no prazo de 15 dias, às alterações e ajustamentos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos funcionais e técnicos exigidos.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Prazo de execução das prestações

1. As prestações objeto do contrato serão realizadas até 30 de novembro de 2023.
2. Não obstante do prazo referido no número anterior o adjudicatário deverá remeter à entidade adjudicante:
  - a) Capacitação docentes (utilizadores da plataforma) - até 30 dias após a adjudicação;
  - b) Desenvolvimento da plataforma - até 45 dias após a adjudicação;
  - c) Configuração dos dados e criação das turmas/Implementação/disponibilização da plataforma às escolas - 20 dias após a adjudicação;
  - d) Apoio técnico e suporte à utilização - durante toda a execução do contrato.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do caderno de encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
3. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.
4. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Acompanhamento da execução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.
2. O Gestor do Projeto representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante/escola entenda formular no âmbito da execução do contrato.
3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:
  - a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
  - b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
  - c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;
  - d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;
  - e) Garantir a resolução de anomalias;
  - f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.
4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do adjudicatário, deve ser previamente submetida à aprovação pela entidade adjudicante.
5. O Gestor do Projeto obriga-se a responder às solicitações no prazo razoável que lhe for fixado pela entidade adjudicante.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:
  - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
  - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;
  - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
  - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
  - e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios;
  - f) Encargos respeitantes a todos os custos de transporte que se revelem necessários ao cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante, às escolas, às pessoas que nelas trabalham e aos alunos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.
7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Obrigação de prestação de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua

declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, a entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.

6. O adjudicatário mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.

7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela entidade adjudicante.

8. Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário faculta os registos a que se refere o número anterior à entidade adjudicante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pela entidade adjudicante.

9. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes ao objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação objeto do contrato, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da prestação objeto do contrato:

- a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
- b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
- c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;
- d) O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação objeto do contrato, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;
- e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;
- f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;
- g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;
- h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
- i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;
- j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

- k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.
4. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
5. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
6. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
7. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito da prestação objeto do contrato, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
9. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.
10. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

Procedimento a adotar em caso de reclamações contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado pela entidade adjudicante com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante por qualquer meio legalmente ou contratualmente previsto.
5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.os 3 e 4 da Cláusula 14.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a contratação de seguro para cobertura de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.
2. A DGE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação.

### CAPÍTULO III

#### OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante o adjudicatário.
2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:
  - a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
  - b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento do software;



- c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
  - d) Dar instruções ao adjudicatário acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;
  - e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
  - f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo adjudicatário com vista ao respetivo pagamento;
  - g) Determinar ao adjudicatário, fundamentadamente, alterações à organização e meios do adjudicatário nos termos contratualmente previstos;
  - h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
  - i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas;
3. As comunicações entre o gestor do contrato e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.
4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo adjudicatário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a entidade adjudicante tem 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.
6. O Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem com periodicidade semanal com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação objeto do contrato adquiridos.
2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela entidade adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento, enquanto montante máximo que a DGE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, corresponde a 945.000,00 €, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

Preço Contratual

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que se traduzirá no preço unitário por acesso multiplicado por 150.000.
2. Pelas prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DGE deve pagar ao adjudicatário o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao número de acessos ativados pela entidade adjudicante (entre 100.000 150.000).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associados à prestação objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual não pode dar lugar a adiantamentos, nem a revisão de preços.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

Condições de pagamento

1. Não há lugar a adiantamentos de preço.
2. Apenas haverá lugar ao pagamento do número de acessos ativados.
3. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados e nas condições constantes nos números seguintes.
  - a. 150.000€ com a conclusão do processo de capacitação docentes, configuração dos dados e criação das turmas/Implementação/disponibilização da plataforma às escolas;
  - b. 350.000€ com a entrega da plataforma;
  - c. O valor remanescente será pago mensalmente tendo em conta o número de acessos ativados.
4. As faturas são emitidas após o vencimento da obrigação respetiva até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeitam.
5. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas.
6. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever os desenvolvimentos a que respeitam.

8. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
5. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

### CAPÍTULO IV

#### MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos na prestação objeto do contrato.

3. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.
2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Programa do Concurso.
3. A entidade adjudicante pronuncia-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pelo adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:
  - a) A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato; ou
  - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
4. O adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionadas com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.
5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pela entidade adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da DGE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

#### Cláusula 27.ª

##### Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São consideradas casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;
  - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário ou pelos seus subcontratados de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte de equipamentos que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;
  - f) Situação de escassez de componentes para o fabrico de equipamentos que fosse conhecida no momento da apresentação da proposta;
  - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário ou dos seus subcontratados;
  - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações

emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a quem invoca a situação fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao adjudicatário das obrigações previstas no Contrato a entidade adjudicante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do prazo a que se refere a Cláusula 7.<sup>a</sup>, n.º 1:

i) Uma sanção pecuniária de valor correspondente a 5% do preço contratual por cada dia de atraso, no período correspondente a duas semanas de atraso;

ii) Em cada período subsequente de duas semanas, a sanção referida na subalínea anterior sofre um aumento de 0,5% do preço contratual, até atingir 5%;

b) Pelo incumprimento de obrigações relativas às prestações de manutenção, até €1.000,00 (mil euros) por infração;

c) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até €5.000,00 (cinco mil euros) por infração;

d) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no contrato, até €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento;

e) Pelo incumprimento dos deveres contratuais previstos na Cláusula 26.<sup>a</sup> uma sanção contratual de até 2% do preço contratual;

f) Pelo incumprimento da determinação que seja dirigida ao adjudicatário no âmbito do poder de direção, até 500,00€ (quinhentos euros), por infração.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento, no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela entidade adjudicante e a sua aplicação é precedida de notificação ao adjudicatário para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.
2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da entidade adjudicante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o adjudicatário dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.
3. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas são pagas pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
  - a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato, nos termos do artigo 448.º ex vi artigo 451.º do CCP;
  - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a entidade adjudicante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
  - c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

- d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante;
  - e) Se o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 30.ª.
  3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

#### Cláusula 31.ª

##### Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

#### Cláusula 32.ª

##### Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução sancionatória do contrato pela entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das faturas a liquidar posteriormente.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato, independentemente das respetivas causas, fundamentos ou imputabilidade, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

### Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que a prestação objeto do contrato, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### Foro competente

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

## PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Objetivos do contrato

Produção de uma plataforma de aprendizagem e diagnóstico focada na promoção de aprendizagens da leitura, contemplando a customização necessária ao desenvolvimento das funcionalidades específicas e dos requisitos a seguir apresentados, de acordo com os objetivos da Ação Específica 1.1.2 - Ler, Conhecer, Aprender e Ensinar, do Plano Escola+ 21|23, cuja operacionalização é cofinanciada pelo FSE através da operação POCH-04-5267-FSE-000938.

## 1. Descrição da plataforma digital

A Plataforma deve facultar um acesso pré-definido, à entidade adjudicatária de forma a permitir a verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios seguidamente especificados e incluir um espaço de partilha e colaboração entre todos os utilizadores registados (alunos, professores, técnicos educativos e pais encarregados de educação), organizada por turma e escola, e uma parte privada de acordo com vários perfis de acesso.

### 1.1. Perfis de acesso

Relativamente à parte privada tem de existir os seguintes perfis de utilizador:

- a) Professor - publica ao nível da(s) turma(s) que leciona;
- b) Diretor do Agrupamento ou coordenador - publica ao nível de Agrupamento e/ou Escola podendo partilhar as publicações efetuadas pelos docentes e técnicos;
- c) Aluno - Visualiza e comenta todas as publicações da sua Turma e visualiza as publicações partilhadas para o nível público;
- d) Encarregado de Educação - Visualiza e comenta as publicações do seu educando.

### 1.2 Carregamento de dados

O registo inicial dos utilizadores (alunos, professores, encarregados de educação, técnicos e todos os restantes utilizadores) e demais dados necessários (agrupamento, escolas, ano escolar e turmas), no âmbito da implementação do projeto será efetuado pelo Adjudicatário recorrendo a ligação por integração com as plataformas existentes nas escolas e por importação de ficheiro com os dados dos utilizadores.

### 1.3 Operação e Alojamento

O Adjudicatário deve permitir a utilização constante com mais de 150 000 utilizadores em simultâneo. A administração e manutenção dos sistemas têm de que ser feitas por equipas especializadas e tem que ser garantida a qualidade do serviço. Tem de ser prevista a existência de mecanismos de monitorização das aplicações, infraestrutura e de segurança e cópias de segurança diárias.

## 2. Apoio, assistência técnica e capacitação

### 2.1 Apoio ao utilizador

Disponibilizar um “centro de contacto” para apoiar todos os utilizadores (professores, alunos, encarregados de educação e outros técnicos da comunidade educativa) através de uma linha de suporte online na página da plataforma e de uma linha telefónica e e-mail.

### 2.2 Capacitação

No mínimo, deve ser assegurada uma sessão de capacitação para cada uma das seguintes finalidades:

- Sessão de capacitação inicial online sobre a plataforma e a sua utilização para professores e técnicos (3 horas).

- Capacitação online para professores do 1º ciclo no âmbito da leitura e da escrita para exploração dos recursos da plataforma (18 horas).
- Sessão de esclarecimento/capacitação online sobre a aplicação das provas de monitorização a professores e técnicos (2 horas).
- Sessão de esclarecimento/capacitação online sobre a aplicação das provas de rastreio (2 horas).

### 2.3 Garantia e manutenção

A plataforma terá manutenção, garantia, atualizações e apoio técnico durante o período de licenciado. Um tempo médio de reparação (MTTR) inferior a 4 horas e garantia de um suporte técnico via telefone ou internet, nos dias úteis, das 9 horas às 18 horas para comunicação de anomalias no decurso da vigência do contrato. Os novos desenvolvimentos, adaptações ou melhorias deverão ocorrer até início do ano letivo.

## 3. Recursos digitais para o ensino e a aprendizagem da leitura e escrita

### 3.1 Características gerais

A ferramenta digital tem de incluir um conjunto de atividades multimédia, vídeos e documentos descarregáveis, organizados por ano de escolaridade e de acordo com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais e as opções e orientações presentes no Decreto-Lei 54, de 6 de julho de 2018, na sua redação atual.

Pretende-se adquirir uma ferramenta digital destinada ao ensino do português para o 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade do ensino básico, com foco na aprendizagem da leitura, com as características que a seguir se enunciam.

#### 3.1.1 No âmbito dos conteúdos:

- ✓ Promove o ensino de qualidade do português, enquadrado nas medidas universais, e atende ao currículo nacional, nomeadamente às aprendizagens essenciais e ao perfil do aluno à saída do ensino básico.
- ✓ Promove a aprendizagem da leitura.
- ✓ Promove a motivação e o gosto pela leitura.
- ✓ Apresenta rigor científico e correção linguística.
- ✓ Apresenta toda a documentação e atividades em Português Europeu.
- ✓ As atividades apresentam linguagem e indicações claras, precisas e curtas.
- ✓ Garante a ausência de preconceitos ou estereótipos de raça, etnia ou religião e/ou cultura de origem.
- ✓ Promove a igualdade de género, manifesta cuidado com os estereótipos nas imagens (modos de vestir, local, profissões escolhidas como masculinas ou femininas).
- ✓ Garante a ausência de conteúdos que incitem a qualquer tipo de violência.

#### 3.1.2 No âmbito pedagógico:

- ✓ Permite o desenvolvimento de uma abordagem multinível à aprendizagem, designadamente através da possibilidade de identificação/seleção de atividades específicas e adequadas a alunos com medidas Universais, Seletivas e/ou Adicionais.
- ✓ As atividades propostas concretizam as Aprendizagens Essenciais do Português, considerando as obras recomendadas pelo Plano Nacional de Leitura e promovem o desenvolvimento das áreas de competências do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, garantindo a progressividade das aprendizagens.
- ✓ Permite, digitalmente, a identificação/ diagnóstico das competências pré-leitoras e/ou leitoras através de Provas de Rastreo digitais produzidas por investigadores com experiência no domínio e integrados em Centros de Investigação reconhecidos por entidade competente.

Disponibiliza de modo automático e detalhado os resultados das Provas de Rastreo e de Monitorização através de um sistema de dashboards de monitorização de acessos e tratamento dos resultados por aluno/competência/turma/escola/agrupamento.

- ✓ Propicia tarefas desafiadoras que permitem processos de aprendizagem, que incluem informações e indicadores de apoio.
- ✓ Inclui um sistema que permita ao professor indicar quais as atividades que um aluno, um grupo de alunos ou o grupo turma deve realizar. Os alunos devem receber de modo automático na sua página as atividades indicadas pelo professor. Esta funcionalidade é necessária para a diferenciação pedagógica e para a recuperação das aprendizagens.
- ✓ Possibilita o trabalho autónomo do aluno no espaço escolar e fora deste com registo das atividades realizadas e dos resultados obtidos.
- ✓ Concede feedback explicativo, reforço e modelagem de estratégias na execução das tarefas, possibilitando o treino.
- ✓ Permite a correção imediata e automática das respostas dos alunos, sempre que seja possível programar esta ação.
- ✓ Apresentar feedbacks para cada tarefa efetuada pelos alunos.
- ✓ Aprofunda a autorregulação e o desenvolvimento de estratégias de aprendizagem.
- ✓ Dispõe de incentivos virtuais de recompensa para motivação e reforço da autoconfiança
- ✓ (ex. atribuição de medalhas...).
- ✓ Todas as instruções e atividades devem ser suscetíveis de repetição.
- ✓ Faculta backoffice para monitorização das atividades de cada aluno com histórico de resultados, permitindo a identificação atempada de alunos em risco e a exportação de dados.
- ✓ Garante uma revisão e supervisão pedagógica de todos os materiais validados com investigação comprovada nos domínios incluídos na plataforma.

### 3.1.3 No âmbito técnico:

- ✓ Apresenta sinalética explícita e meios de apoio à navegação.

- ✓ Fornece indicações através de estímulos visuais e auditivos de diferentes gradações.
- ✓ Apresenta software compatível com os dispositivos distribuídos aos alunos do 1.º ciclo pelo Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital das Escolas.
- ✓ Garante todos os dispositivos necessários de acesso às atividades propostas.
- ✓ Faculta apoio e consultoria técnica ao uso da plataforma em tempo útil.
- ✓ Cumpre as regras de acessibilidade e usabilidade para ambientes web.
- ✓ Possibilita o cumprimento das regras do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- ✓ Permite execução em todos os sistemas operativos disponíveis no mercado.
- ✓ Garante o acesso do professor ao conteúdo de todos os anos de escolaridade (1.º, 2.º e 3.º anos) e a sua utilização.
- ✓ Possibilita a atribuição de um ou de vários grupos de alunos a um ou mais professores e a seleção de atividades dos diferentes anos independentemente do ano que o professor esteja a lecionar e o aluno a frequentar.
- ✓ Garante a importação de dados das escolas designadamente de alunos, professores e turmas.
- ✓ Garante a customização dos elementos de publicitação de forma integrar os logós do POCH e das entidades promotoras da Ação Específica 1.1.2 - Ler, Conhecer, Aprender e Ensinar.

3.2 Características Específicas: domínios obrigatórios a contemplar nos conteúdos de aprendizagem, por ano de escolaridade

Domínio	1.º ano	2.º ano	3.º ano
<p>Consciência Fonológica</p> <p>Desenvolver as principais competências facilitadoras da aprendizagem da leitura e da escrita como a consciências da palavra, silábica, intrassilábica e fonémica, a discriminação auditiva, os grafemas, os grafismos e orientação espaço-temporal (deve compreender atividades com diferentes níveis de complexidade para todas as competências na sua globalidade e especificidade).</p>	X	X	
<p>Aprendizagem da leitura e da escrita</p> <p>Permitir a organização de sequências didáticas facilitadoras do princípio alfabético e das regras das correspondência fonema-grafema/grafemafonema a partir de atividades multimédia por competência a desenvolver (deve compreender atividades com diferentes níveis de complexidade para todas as competências na sua globalidade e especificidade).</p>	X	X	X
Compreensão do oral	X	X	X

Domínio	1.º ano	2.º ano	3.º ano
<p>Contemplan diferentes tipologias de textos orais, seguidos de um conjunto de tarefas que permitam responder a este objetivo e à expansão de conhecimentos e de vocabulário (no mínimo 15 textos por ano de escolaridade).</p> <p>A cada pergunta/tarefa apresentada ao aluno tem de ser devolvido um feedback explicativo e modelador, caso o aluno acerte ou erre. Todos os exercícios devem contemplar um sistema de incentivos, que forneça informação ao utilizador sobre o seu desempenho.</p>			
<p>Compreensão da leitura</p> <p>1.º ano - As atividades multimédia devem permitir o completamento de palavras e de frases e o progressivo domínio das regras de conversão fonema/grafema e grafema/fonema.</p> <p>2.º e 3.º anos - As sequências didáticas para a compreensão leitora, têm de incluir, obrigatoriamente, no mínimo, 15 atividades por ano de escolaridade onde sejam contempladas tarefas que visem a promoção da compreensão literal, inferencial, crítica e de reorganização tendo como ponto de partida as diferentes tipologias de texto previstas nas Aprendizagens Essenciais para o correspondente ano de escolaridade.</p> <p>A cada pergunta/tarefa apresentada ao aluno tem de ser devolvido um feedback explicativo e modelador, caso o aluno acerte ou erre. Todos os exercícios devem contemplar um sistema de incentivos, que forneça informação ao utilizador sobre o seu desempenho.</p>	X	X	X
<p>Fluência de leitura</p> <p>Desenvolver atividades eficazes que permitam o treino da fluência leitora de acordo com os parâmetros de velocidade, precisão e expressividade e respetiva avaliação incluindo a gravação da leitura. As sequências didáticas têm de incluir, obrigatoriamente, no mínimo, 15 atividades por ano de escolaridade.</p>	X	X	X
<p>Educação literária</p> <p>Proporcionar o ouvir ler e ler obras de literatura para a infância e textos da tradição popular, promovendo a sua</p>	X	X	X

Domínio	1.º ano	2.º ano	3.º ano
<p>fruição. Os textos literários a apresentar deverão ter como referência as aprendizagens essenciais, designadamente os referenciados no Plano Nacional de Leitura e apresentados em diferentes formatos, incluindo a dramatização, a narração de histórias, animação da leitura.</p> <p>Esta área tem de incluir um conjunto de recursos, formato vídeo ou documento descarregável.</p> <p>Deverá incluir pelo menos 15 obras/textos por cada ano de escolaridade, com diferentes temáticas e níveis de complexidade.</p>			

#### 4. Avaliação, Rastreio e Monitorização

##### 4.1. Provas de rastreio

Deverão ser incluídas provas de rastreio digitais, com possibilidade de impressão, para os 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, disponíveis para browser e dispositivos móveis que permitam aferir o domínio, pelo menos, das seguintes competências: i) no 1.º ano - identificação de letras; consciência fonológica; conhecimentos culturais acerca do impresso. ii) no 2.º ano - compreensão de textos ouvidos; reconhecimento letras e de sílabas; fluência de leitura de palavras e frases simples; iii) no 3.º ano - compreensão de textos ouvidos; compreensão de textos lidos; fluência de escrita e da leitura.

##### 4.2 Provas de Monitorização

Deverão ser apresentados, no mínimo, nove provas de monitorização digitais para cada um dos 1.º, 2.º, 3.º anos de escolaridade, disponíveis para browser e dispositivos móveis que permitam a obtenção de informações sobre a progressão das aprendizagens dos alunos e sobre a eficácia das medidas de diferenciação pedagógica e/ou de reforço das aprendizagens.

##### 4.3. Análise e devolução dos resultados

Aos professores devem ser disponibilizados vídeos tutoriais de apoio sobre as Provas de Rastreio para além da sessão de capacitação já mencionada anteriormente.

Os resultados das provas de rastreio e das provas de monitorização, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas após a sua execução, por aluno, turma, escola, agrupamento e território e elaborado um relatório, por ano letivo, com os resultados organizados graficamente de acordo com indicadores de referência e agrupados da seguinte forma:

- i) por ano de escolaridade e por turma;
- ii) por ano de escolaridade e por escola;
- iii) por ano de escolaridade e por agrupamento de escolas;

iv) por ano de escolaridade e por Município.

#### 5. Cronograma de Implementação

